



CONTRATO Nº 132/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2017

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa VMT Construtora e Terraplenagem Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tupi, 77 - Bortot, na cidade de Pato Branco (85.504-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.244.460/0001-44, representada neste ato pelo Sr. **Valmir Tartari**, portador do CPF nº 604.464.631-91 e RG nº 6.601.068-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 18/2017**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS DESEMBARGADOR MOTTA E CORONEL CONSTANTINO FABRÍCIO; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho cadastrado junto ao SICONV sob nº 022227/2017 e aprovado pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES - Contrato de Repasse nº 845768/2017 - Operação nº 1038975-79 - PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 18/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 238.355,71 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico (localização, situação, sinalização e DMT), Memorial Descritivo, Planilha Múltipla (memória de cálculo de quantidades, composição de custo unitário de serviços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, a qual será emitida somente após a liberação da primeira parcela do Convênio por parte do órgão concedente.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada **não poderá em hipótese alguma**, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: **Contrato de Repasse nº 845768/2017 – Processo nº 1038975-79/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO.**

Parágrafo Terceiro: Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

I – Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

II - A Portaria nº 424/2017 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

III – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível 1, ou seja, não ultrapassam o valor de R\$ 750.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) **CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENENTE):** A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subsequentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado e de acordo com a disponibilidade financeira do Contrato de Repasse indicado no parágrafo anterior e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Sexto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sétimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

Parágrafo Oitavo: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo nono: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Décimo: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada no local com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo-Segundo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo-Terceiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;

Parágrafo Décimo-Quarto: É obrigação de a CONTRATADA manter durante toda a execução deste



contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo-Quinto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo-Sexto: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo-Sétimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	904	3425
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	951

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente



para as providências cabíveis;

d) efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura;

e) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;

b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;

c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;

g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;

i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;

k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;

n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza



do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a proponente vencedora optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, na Caixa Econômica Federal – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.



Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros da Caixa Econômica Federal e pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) Aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) Aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) Exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) Recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) Entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;



- c) Coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) Transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) Utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Valmir Tartari
VMT Construtora e Terraplenagem Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

mercadorias de seu comércio, receber e dar quitação, tudo quanto seja devido a outorgante, promover cobranças, firmar recibos, transigir, fazer acordos, firmar contratos, estipular cláusulas e condições, concedendo prazos, podendo outorgar e assinar Escrituras Públicas de qualquer natureza, com todas as cláusulas, condições ou exigências legais, ceder, transferir, compromissar à venda, doar, hipotecar, permutar, locar, sublocar, ou, por qualquer outra forma ou título, alienar ou onerar, a quem quiser imóveis de propriedade das empresas outorgantes, receber e passar posse, domínio, direito e ação; responder pela evicção de direito; pagar e receber o preço, apresentar e retirar documentos; requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for; autorizar aberturas de matrículas, registros e averbações na Circunscrição Imobiliária competente; re-ratificar escrituras; representar as empresas Outorgantes apresentando-se perante Serviço Notarial de Notas, Registros de Imóveis e todos os demais Ofícios e Serventias de Justiça, perante Imobiliárias e/ou Administradoras de Bens, e, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, notadamente, junto à Prefeitura Municipal, aí requerendo, alegando, promovendo e assinando o que necessário for; finalmente, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; vedado o substabelecimento. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgou, aceita e assina. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0000897, em data de 15/04/2013. Eu, ELSO DA TRINDADE JUNIOR, Escrevente Juramentado, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas : R\$55,46 (VRC 393,33) Selo R\$ 0,47. Pato Branco-PR, 15 de abril de 2013. (aa.) VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, VALMIR TARTARI, administrador da Outorgante. VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, MARISTELA TARTARI, administradora da Outorgante. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. **CONSTAM AVERBAÇÕES COM OS SEGUINTEs TEORES: Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas, livro 340, folhas 157/158, em 01/10/2013. Foi utilizada na Escritura Pública de Compra e Venda, livro 313, folhas 192, em 06/09/2013 nas notas do 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR; comunicado recebido via mensageiro em 14/10/2013. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas, livro 373, folhas 138/140, em 24/03/2015. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas, livro 374, folhas 46, em 30/03/2015. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas, livro 385, folhas 85, em 10/09/2015. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas, livro 396, folhas 81/83, em 09/03/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 399, folhas 056, em 25/04/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 399,**

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO



PEDRO PARACENA PEDRO PARACENA



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com

LIVRO 125



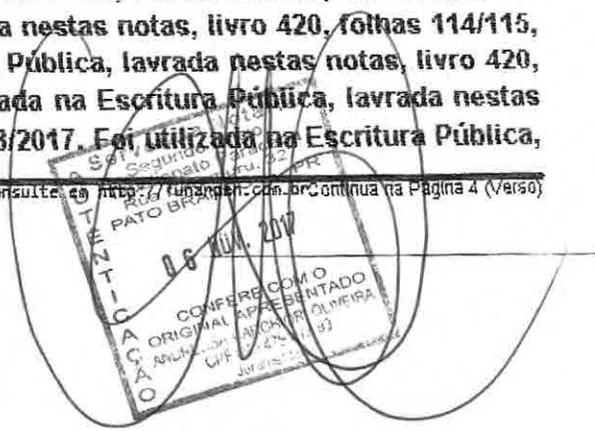
Protocolo 0000897

folhas 184/185, em 04/05/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 401, folhas 109/110, em 27/05/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 402, folhas 122/125, em 15/06/2016. Foi utilizada em Escritura Pública de Compra e Venda, livro 298-E, folhas 102/104, no Tabelionato de Notas Esteve Santos em Corbélia-PR, em 01/07/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 406, folhas 98/100, em 10/08/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 406, folhas 178/179, em 17/08/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 407, folhas 53/54, em 22/08/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 409, folhas 139/140, em 21/09/2016. Foi utilizada na Escritura Pública de Compra e Venda, livro 301-E, folhas 062/064, em 23/09/2016, no Tabelionato de Notas de Corbélia - SC; Comunicado recebido em 23/09/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 410, folhas 06, em 22/09/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 410, folhas 034/035, em 26/09/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 411, folhas 30, em 10/10/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 413, folhas 177/180, em 22/11/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 414, folhas 03/04, em 22/11/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 414, folhas 127/128, em 29/11/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 415, folhas 184/195, em 15/12/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 415, folhas 189/190, em 15/12/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 415, folhas 191/192, em 15/12/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 416, folhas 01/02, em 15/12/2016. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 416, folhas 150/152, em 22/12/2006. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 417, folhas 103/104, em 04/01/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 417, folhas 117/118, em 06/01/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 418, folhas 055/056, em 23/01/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 418, folhas 086/087, em 24/01/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 419, folhas 59/60, em 07/02/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 419, folhas 66/67, em 08/02/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 419, folhas 102/103, em 09/02/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 419, folhas 104/105, em 09/02/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 419, folhas 119/120, em 10/02/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 420, folhas 102/103, em 24/02/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 420, folhas 114/115, em 24/02/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 420, folhas 188/189, em 03/03/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 421, folhas 180/181, em 17/03/2017. Foi utilizada na Escritura Pública,

Página 3

SeLo Uy8TK_zxQkL-1K0cP-Gcwa.Wiado Consultar em <http://funanet.com.br> Continua na Página 4 (Verso)

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO



lavrada nestas notas, livro 422, folhas 145/146, em 31/03/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 423, folhas 102/103, em 11/04/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 424, folas 016/021, em 19/04/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 424, folas 057/061, em 24/04/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 424, folas 078/079, em 25/04/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 424, folas 080/081, em 25/04/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 424, folas 082/083, em 25/04/2017. Foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas, livro 424, folas 127/133, em 27/04/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no Livro 426, Folhas 100/101, em 22/05/2017. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 427, folhas 100/101, em 01/06/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada no livro 428, folhas 70/72, em 12/06/2017. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 428, folhas 086/087, em 12/06/2017. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 428, folhas 159/160, em 14/06/2017. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 428, folhas 167/168, em 16/06/2017. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada em 21/06/2017, livro 214-N, folhas 016/018, no Tabelionato de Notas de São Miguel do Iguçu-PR. Foi utilizada na Escritura Pública lavrada em 21/06/2017, livro 214-N, folhas 019/021, no Tabelionato de Notas de São Miguel do Iguçu-PR. Certifico e dou fé, que ao descrever o número do RG do Procurador JUNIOR LUIZ GONÇALVES constou RG sob nº 6.282.470/SSP/PR, quando o correto é "6.282.740-8/SESP/PR", e conforme autoriza o artigo 45 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial lanço a presente CERTIDÃO, a qual fica fazendo parte integrante a procuração de origem. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada no livro 366, folha 070, em 06/07/2017, no 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 430, folhas 85/86, em 06/07/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 430, folhas 137/139, em 07/07/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 431, folhas 007/008, em 11/07/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 431, folhas 072/073, em 13/07/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 431, folhas 156/158, em 20/07/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 431, folhas 178/179, em 21/07/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas de Coronel Vivida -PR, livro 161-N, folha 109/110, em 31/07/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO



PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com



Protocolo 0000897

lavrada nestas notas no livro 433, folhas 187/188 em 18/08/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada na Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 434, folhas 013/014, em 22/08/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada em Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 434, folhas 093/094, em 28/08/2017. Foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 434, folhas 099/100, em 28/08/2017. Foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 434, folhas 101/107, em 28/08/2017. Foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 434, folhas , em 28/08/2017. Foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 434, folhas 125/126, em 29/08/2017. Foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 434, folhas , em 28/08/2017. Foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 434, folhas 127/128, em 29/08/2017. Foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 434, folhas 129/130, em 29/08/2017. Foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 434, folhas 135/137 , em 29/08/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada em Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 435, folhas 022/023, em 01/09/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada em Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 436, folhas 136/137, em 21/09/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada em Escritura Pública lavrada nestas notas no livro 437, folhas 122/123, em 05/10/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 438, folhas 088/089, em 18/10/2017. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada em Escritura Pública no livro 368, folhas 109/111, em data de 18/10/2017, no 1º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. Certifico e dou fé, que a presente foi utilizada em Escritura Pública, lavrada nestas notas no livro 438, folhas 112/113, em 19/10/2017. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

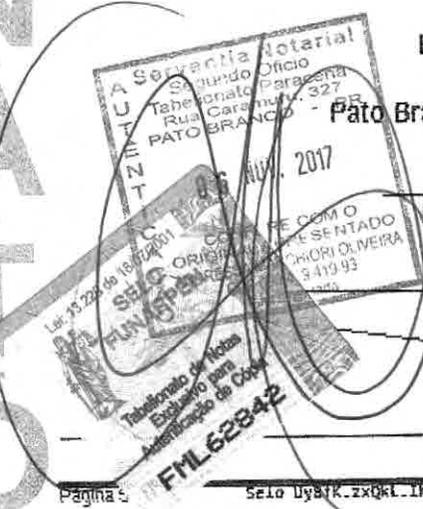
O referido é verdade e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Pato Branco-PR, 06 de novembro de 2017.

DENIZE CASSIA REFINSKI
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Uy8fk.zxQkL.IKDCP
Controle:
GccWa.WIadD
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 12 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1501

Página 11 / 098

Aditivo 02 ao Contrato nº 147/2015 - Pregão Presencial nº 105/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 07.559.294/0001-35. Tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, de 16.11.2017 a 15.11.2018. Os valores praticados continuam os mesmos, totalizando a quantia estimada de R\$ 183.549,91. Fica alterado os locais relacionados no parágrafo oitavo da cláusula quarta. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 14 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255178

CONTRATO Nº 132/2017-Tomada de Preços nº 18/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 12.244.460/0001-44. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recapeamento asfáltico sobre pedras irregulares nas Ruas Desembargador Motta e Coronel Constantino Fabrício; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 845768/2017-PROCESSO Nº 1038975-79/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF-PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO. Valor total R\$ 238.355,71. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod265244

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 95/2017. OBJETO: fornecimento de implementos agrícolas, decorrente do plano de trabalho cadastrado junto ao SICONV-PROPOSTA SICONV Nº 022406/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº 847455/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - OPERAÇÃO Nº 1042711-41 - CEF - PROGRAMA: PRODESA. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
127/2017	AGROPRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	20.963.380/0001-77	15.588,00
128/2017	AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-38	39.890,00
129/2017	INDUMAPAL-EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA-ME	05.613.266/0001-23	33.860,00
130/2017	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	17.542.364/0001-04	18.418,00

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2017, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod255249

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-MUNICIPAL	11.12.17	16.500,00
MS/FNS	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU 192 (RAU-SAMU)- MUNICIPAL	11.12.17	21.919,00

Coronel Vivida, 11 de Dezembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod255191

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 006.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Isadora Piacentini.
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 006/2017.

Prazo: Prorrogado para 19/12/2017.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 007.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Tatiane Perovano.

Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 007/2017.

Prazo: Prorrogado para 19/12/2017.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod255214

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

687699108

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7034 | Pato Branco, 13 de dezembro de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ ERRATA Nº 001 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR Rua Maria Bueno, 284 - Samburano - Pato Branco/PR CEP: 85.501-580 - Fone/Fax: (0*)49- 3225-3448 e-mail: pb-va1-civ@tjpr.jus.br

MUNICÍPIO DE CHOPININHO Extrato do Decreto Decreto nº 437/2017 Homologação de contratos de transporte escolar municipal, essencialmente a linha dos trabalhadores que adiante especifica.

ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE Nº: 45/2017 - PR Processo Administrativo: 176/2017 Processo de Licitação: 176/2017 Data de Processo: 14/12/2017

ISABEL S. CARDOSO Auxiliar Juramentada Portaria nº 33/2012 Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PR EDITAL Nº 049/2017 A Comissão Julgadora, designada pela Portaria nº 4.932, de 11.12.2017, para análise e avaliação da documentação, referente ao Processo de Carga Horária Extraordinária, promovido nos termos do Edital nº 048/2017, de 01-12-2017, torna público a relação de professores inscritos no referido processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA EDITAL Nº 006/2017 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 064/2013 CONTRATADA: EDITORA POSITIVO LTDA. CNPJ: 79.179.613/0001-33

O Presidente da Comissão Especial do Concurso da Câmara Municipal de Clevelândia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste edital, torna público o DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES do concurso público nº 01/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 10 (dez) meses, com vigência de 07/12/2017 a 08/10/2018, em conformidade com o disposto na Cláusula 10ª do Contrato original e no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº006/2017/2017 AMPLA CONCORRÊNCIA DEFERIMENTO (ISEÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR)

ITEM Qtda. atores Valor Unitário Abatido Valor Coletado Abatido Índice Realizado INPC (%) Valor Unitário Reajustado Valor Coletado Reajustado TOTAL

AMPLA CONCORRÊNCIA DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTAR DO CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL - O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2018, fica estimado em R\$134.764,34 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA P & M EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - ME torna público que recebeu do IAP a Licença Prévia para parcelamento de solo sobre as Chacaras 07 e -7-A do Patrimônio de Dois Vizinhos - prol. Av. México, Bairro Sagrada Família, sob nº 130609 válida até 15/09/2018, a ser implantado no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO P & M EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA - ME torna público que requereu do IAP a Licença de instalação para parcelamento de solo sobre as Chacaras 07 e -7-A do Patrimônio de Dois Vizinhos - prol. Av. México, Bairro Sagrada Família, Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Resumo de valores em reais e centavos para o Município de Clevelândia, incluindo itens como Construção de Quadra Escolar, Construção de Escola Municipal, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - PROCESSO Nº 078/2017

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR RESUMO DE CONTRATOS Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 05/2017

CONTRATO Nº 132/2017 - Tomada de Preços nº 18/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídva, Contratada: VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



DECLARAÇÃO

VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Tupi – 77, Bairro Bortot, na cidade de Pato Branco (85504-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.244.460/0001-44, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de **Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**, cuja atividade acha-se inserida no **grupo 421**, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2017.

Célio Gustavo Berwig

Contador

CRC PR-063436/O-6

CPF: 040.981.579-93

VMT CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

Avenida Tupi, nº77, Bairro Bortot, Pato Branco/PR.

Telefone (46) 3225-0009

EMAIL: licitacao@vmtconstrutora.com.br